Anexo d[illegible] 128/95-GR
S. Vicente 11/4/95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 312-A

Altera o artigo 2º da Lei nº 298-A, de 19.12.94, que dispõe sobre o Orçamento da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente para o exercício de 1995 e dá outras providências.
Proc. nº 15064/94

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 298-A, de 19 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º** - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das contribuições e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R$ 3.349.000,00
Receita Tributária	R$ 7.500,00
Receita de Contribuições	R$ 1.468.500,00
Receita Patrimonial	R$ 54.000,00
Transferências Correntes	R$ 1.818.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 1.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Autorização de Empréstimos	R$ 1.000,00".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 5 de abril de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

18/4/95